



PUBLICADO

EM 11/03/04

PUBLICADO

11/03/04

**LEI N.º 1495 DE 11 DE MARÇO DE 2004**

*EMENTA : Institui a Gratificação por zelo de veículo aos motoristas efetivos deste município e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir a Gratificação por Zelo de Veículo equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico, a ser atribuída aos servidores do quadro efetivo que tenham o cargo de motorista.
- Art. 2º - A gratificação, ora instituída, será contada na remuneração para todos os efeitos legais.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itambé, 11 de Março de 2004.

**Renato Ribeiro da Costa**

- Prefeito Constitucional -

CONF. GERAL  
MUNICIPAL  
EM 31/03/2004  
Itambé